1861 — Folhas 1

Juizo Municipal da Cidade Serisão
de São José Comarca do mes- Sirio
mo nome da Provincia de
Santa Catharina.

Autos de Contas de Testam.

João de Bitancourt Gomes
de Carvalho. Testador

D. Maria Constancia Se-
verina Xavier de Oliveira Testamt.

Autuação

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jezus Christo
mil oitocentos sessen-
ta e um aos dezenove dias
do mez de Dezembro de
mil oito centos sessenta
e um do dito anno
nesta Cidade de São José
Comarca do Sirio da Pro-
vincia de Santa Catharina em meu
Cartorio adiante com-
migo Escrivão abaixo
nomeado e ahi sendo
vindo a Dona Maria
Constancia Severina Xavi-
er de Oliveira, por ella
me foi dito

da Testamentaria de seu finado Marido João de Betancourt Cerqueira de Carvalho e gerou o Testamenteiro, de que para constar fiz esta escritura. Eu Manoel Ferreira de Castro Freire escrivão que escrevi.

O Doutor Augusto Elysio
de Castro Fonseca, Juiz Mu-
nicipal da Cidade de São Jo-
sé e seu Termo da Provincia
de Santa Catharina, por S.
M. I. que Deos guarde &c

Ex officio

Faço saber a quem o presente
edital de Justificação virem ou
delle tiverem conhecimento, que
a Supplicante Dona Maria Constancia Seve-
rina Xavier de Oliveira, por
parte de seu finado ma-
rido João de Bittencourt
Corrêa de Carvalho, para
que no prazo de cinco Dias
que lhe fica assignados, e
contados da Justificação, pro-
tes contas da Subsistencia, apresentando os docu-
mentos, quitações, que possa-
rem, sob pena de que não
fazendo se proceder a se-
guinte tem seu bom fa-
vor cumprimento de Jus-
tiça, pedir qualquer
prejuizo ou Dilação que
lhe for deferido, cada hu-
ma destas pagas as despe-
zas da citação, e que aqui
fora, lavrando os termos
precizos. São José 16 de
Dezembro de 1801. Eu Ma-

Carlos Fonseca

Do Manuel Ferreira da Costa
Para escrever que acceitou

Certifico eu Official de Justiça abaixo
do assignado que em execução da Alçada
do Vetto Civil a testamenteira Dona Ma
Citação 150 via Constancia Severina Xavier de Oliveira
Vista 400 emprasa Jr. para pagar o contheudo do
Condemnação 2$000 mesmo Mandado do que fedme por Este
Custas 75$00 Vista do que do fe Estendi aos 19 de Dezembro
de 1861

Joaquim Affonso Pereira

Nº 10 Rs
Pagou a
Mandado de 1862

Data

Aos trinta dias do mez de Janeiro deste anno de mil oitocentos e quarenta e dois nesta Cidade de São José da Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio foi junta a estes autos a petição documentos que adiante vão e para constar fiz este termo eu Manoel Thomaz Pereira de Souza o escrevi e assignei. —

Illm.o Snr. Dr. Juiz Municipal

Diz D. Maria Constancia Soares Maciel de Oliv.a, Testamt.a do fallecido Francisco Joaq.m José de Bittencourt Bond.a defunto, q.e pelos Docum.tos juntos mostra ter cumprido todas as Disposições do Testam.to, q.e lhe foi dado de Testam.ro nomeado pelo ex.o Testador. Nem pelas Ter Contas da d.a Testamentaria, visto ter passado a Supp.te a 2.as Nupcias, Roga aos Supp.te V.S.a dignar-se mandar jurar os Inventariantes Commum ad'hoc pelo exame das d.as Contas, e que tudo authuado lhe sejão restituidos, Dando-se quitação ao Supp.te: P. a V.S.a //

Como requer; nomeio promotor ad hoc o Dr. promotor publico, que servirá com o juramento do seu cargo. S. Jose 1.o de Fevereiro de 1862.

Carlos Fonseca.

P. a V.S.a q.m mande lhe seja dado Juiz. //

P. Rod.es

P. Res.a

Pro.r do Supp.te

Joaq.m Ant.o Bastos

5

IMPERIO DO BRAZIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ Dona Maria Constancia Ferreira Ramos de Oliveira

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e um aos vinte dias do mez de Dezembro do dito anno neste Cidade de Santa Maria da Boca do Monte Provincia de Santa Catharina em meu Cartorio em presença das testemunhas adiante nomeadas e assignadas compareceu Dona Maria Constancia Ramos de Oliveira

Reconhecida pela propria de mim Tabellião de Notas do Publico Judicial em presença das quaes por ella outorgante me foi dito, que por este Instrumento e na melhor forma de Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador nesta Cidade o Senhor José Manoel de Araujo Ramos especialmente para tratar de processos crimes de Testamentaria assignados mesmo a rogo della José de Betancourt Tavares de Almeida

concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome d'elle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fóra d'elle procurar, requerer, allegar e deffender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que fôr autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos Cofres Publicos da Fazenda Nacional,

ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; lecitar e felicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lho fôr, ouvir despachos, e sentenças; apellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fora delle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justica com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o dice, do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li aceit

Dis ao Tabellião que o seu Constituinte [illegible] que [illegible] [illegible] [illegible]

Juiz D. Juiz Municipal

Documento 10 [illegible]

Diz D. Maria Constança Garcia Maciel de Oliveira, Mulher que ficou [illegible] de João Pedro de Oliveira Cast.o de Certidão, objecto [illegible] seu dolo[illegible] Testamento, [illegible] do Testador = mandou [illegible] do Testador, acordou que por motivo de [illegible] [illegible] [illegible]

Manoel Ferreira da Costa
Escrivão Serventuario vitalicio do
officio de Tabellião do publi
co Judicial e Notas. Escrivão
de Capellas e Provedoria desta
Villa de São José da Provin
cia de Santa Catharina
por S. M. I. Que Deus Gu-
arde &c.

Certifico que o Testa
mento que foi mencionado a
folhas 1 até 3 deste Cartor
gueira. = Jesus. Maria Jos.
Em nome da Santissima
Trindade Padre Filho, e Espi
rito Santo Tres pessoas Dis
tintas e um só Deos verdadei-
ro, em quem eu João de Brito
Freitas Carneiro de Carvalho, bem
verdadeiramente creio como
fiel christão, em cuja fé hei
de viver, e morrer, determinei fazer o meu Tes
tamento ultima vontade, e
faço pela maneira seguinte.
Primeiramente encomen
do a minha alma a Deos, que
a Criou, e a sua Mãi Ma
ria Santissima, para que
interceda ao seu Filho Grande
neste mundo padeci, e já

era gozar da bem aventurança
ed Paraguassú foi criado. Declara
Declara outrosim natural da
cidade do Ponto Capital
desta Provincia de Santa
Catharina, filho legitimo
de José Corrêa Lamatho,
Dona mulher Catharina
Eugenia Botancourt, ne-
tos paternos, que vivão em
Lages com Maria Cân-
dida Ferreira Xavier de Oli-
veira, de cujo matrimonio
nasceo filhos alguns, e
sem herdeiros necessarios
testamentou dispoz de
seus bens. = Declara mais
que seus testamenteiros em
primeiro lugar, a mulher
dita mulher Maria Con-
tancia Ferreira Xavier de
Oliveira, em segundo a José
Francisco de Souza Lemos
cuja a Quem Nomeou de Nos
mento e Mello, os quais pelo
Negocio queiras aceitar aquela
testamentaria, e darem contas
em Juizo no prazo de Lei.
Declara mais
tem as crianças de seu cas-
tal existem quatro herdeiros
de ambos os sexos, denomi-
nados, Candida Fermana

Joaquim Francisco Lopes
Lopes Dias Ferreira e Silva
com sua mulher Dona Ana
Joaquina de Oliveira Lopes
e minha filha menor
Guilhermina Lopes Dias
Ferreira e Silva, cuja li-
berdade e firmeza gozarão
depois que ella for casada, de
feita de cumprida esta es-
criptura, em tudo e por
tudo de harmonia com
as disposições do citado
decreto numero mil oitocentos
3.º Declaro eu Dito Dias Ferreira
cincoenta e sete dois de Dezembro
dos Santos Lopes e Silva
na Freguezia de Santa Anna
4.º Declaro eu Dito que dispo-
nho de cinco mil reis em ouro
de armada para o Hospital
5.º Publico Bom Jesus. = Declaro
que sou devedor a meu falleci-
do sogro Joaquim Lopes
Ferreira e Silva de
mil e tantos reis de mais
menos. = Declaro que sou
6.º casado com a dita
Dona Ana Joaquina de
Oliveira Lopes, filha le-
gitima do mesmo Joa-
quim Francisco Lopes
7.º Declaro que todos os
bens que possuo, assim
como os que possuirem
minha mulher e filha
são havidos por
herança paterna. =
Declaro que no dia do fallec-
imento, os bens que

que se achar em nesta Villa
que seja casada com outro
Negociante de contrato
[illegible] 8.ª
Declaro que o mundo que
possuo seja todo em
dinheiro algum, pois o
que tenho he muito
pouco. 9.ª
Declaro que inteiramente
primeira testamento minha
Mulher Maria
Constancia, por lhe dever
todos os bons serviços, que
me tem feito, gozar
enquanto viver, de
todos os bens, q. possuo
e que ficarão por seu
falecimento pertencendo
aos filhos que nos
de nosso Matrimonio,
Jerardo, e Thomaz, e
que mais depois que minha
mulher falecer se inventa
rem por meus erdeiros
e herdeiros todos. 10.ª
Declaro que dos bens que
possuo, minha mu
lher possui alguns
Villas, e Cazas, as quaes
deixo para sempre
pertencerem a minha
ultima vontade que

que elle foi por bom fiel mo e-
vadigo, que fambem Padrasto
foi tutor e curador da orfan-
ta contra Jacinto Jose
Dias Dakil de Moraes
sobre que se fez sumario
crime, e que dahi resultou
ser elle accusado perante
o Juiz desta Comarca, e
ahi ser pronunciado
como incurso nas penas
do Artigo 271 do Codigo
Criminal, e sendo preso
foi logo mandado soltar
pelo Juiz de Direito
da Comarca de Maranguape
onde se livrou solto
da accusação, e sendo
tudo isto assim
Pede a Vossa Alteza
Imperial se sirva
mandar passar Carta
de Legitimação ao
Supplicante para
gozar como gozam
os mais Cidadãos
Brasileiros de todas
as honras, Graças,
Mercês, Liberdades,
Franquezas, Isenções,
Privilegios, Prerogativas,
Direitos, Foros, Leis,
Usos, Costumes, Im-
munidades, e Gozos
que tem, gozam, e
podem gozar os
Cidadãos Brasileiros
Ingenuos, e Legitimos
em todo o Imperio
do Brasil, e Ultramar
Pede a Vossa Alteza
Imperial como Graça
especial, e Mercê
que lhe faz, que
Vossa Alteza Imperial
Houve por bem
Mandar passar a
Carta de Legitimação
que pede, visto
Achar-se o Supplicante
nas circunstancias
exigidas pelas Leis
do Imperio, e
Pagará as Novas
Direitos, e mais
Emolumentos
Pede a Mercê
Como Acima
Aprovado
com
Rio de Janeiro, 27 de Abril
de mil oitocentos e quarenta
e dois, Anno vigesimo primeiro
da Independencia, e do Imperio
Do Conselho de Sua Magestade
o Imperador, Bispo Capellão
Mor, Presidente do Thesouro
Nacional, Commendador da
Ordem de Christo, Cavalleiro
da Ordem de S. Bento de Aviz,
e Cavalleiro da Ordem de
S. Pedro, Antonio Paulino
Limpo de Abreu
Carta de Legitimação
que Vossa Alteza Imperial
Houve por bem
Mandar passar a
favor de Francisco
Pinto Bandeira
Filho natural de
Francisco Pinto
Bandeira, e de
Maria Thereza
de Jesus, nascido
na Freguezia
de Santo Antonio
de Maranguape
Termo da Villa
da Fortaleza
Provincia do Ceará
como acima se declara
Para Vossa Alteza
Imperial ver
Pagou de Novos Direitos
e mais Emolumentos
quinze mil reis
Rio de Janeiro 27 de Abril
de 1842
Antonio Paulino Limpo de Abreu

mil oito centos e cincoen-
ta e dois aos cinco dias
do mez de Abril do dito
anno nesta Freguezia denomi-
nado Capella de [illegible]
[illegible] Destricto da Villa de
São José na segunda co-
marca da Provincia de
Santa Catharina em
casa de morada de João
de Bitancourt Sousa de
Carvalho, onde eu Tabelião
vim a ser chamado, e sendo
[illegible] ahi presente [illegible]
cido de mim pelo proprio de
que dou fé, e por elle entendido do
acto de cama mas em seu
perfeito juizo e entendimen-
to segundo o meu parecer e das
cinco testemunhas presentes
abaixo nomeadas e assigna-
das pelas perguntas que lhe
fiz perante as ditas e Respostas
[illegible] que ambas, [illegible]
para mim e [illegible]
tão mesmos testemunhas
[illegible] entregando estes
duas folhas de papel inteiras
escriptas em [illegible]
e vinte sete linhas que
findão onde principia
este Instrumento, dizen-
do-me que era o seu testa-

Instrumento que ambos
lidos ao todos a satisfação
cumprirão com as cláusu-
las, e condições juízo, e
aqui assignão Antonio Barros, Jo-
se Joaquim dos Santos, Fran-
cisco Pedro Nogueira Cardoso,
José Joaquim Valente,
Antonio Joaquim Valente
Manoel Barros Martins
Dos quais reconheci de
que estão, e assignão, Escrivão
aonde assignou Dr. de
Direito Juiz Substituto, Tabelli
ão que assim escrevi, e assignei
em publico, e raso = Em fé
de verdade eu Tabelli Publico
do Judicial, e Notas Manoel
de Britto Pinto Coelho
Carvalho = Joaquim Antonio
de Barros, José Joaquim
dos Santos, Francisco
Antonio Cardoso, José Joa-
quim Valente, Manoel
Barros Martins = Sem
reforma de abaixo, e Dep.
te concluso o Juiz Direito
disse haverem assistido
todos aqui = Termo Termo
de abertura = Aos digo
dias dezembro de abertura
dias dezembro dezoito de

de Mario de mil oito centos
cincoenta annos, nesta
Villa de Sam Jozé sendo
Caterina condemnada
a Dauta Jnis Muniz
pela Marcina Jnis de
Lemos Capitam Juiz
Municipal deste termo
Jnstante que Jntimou
Jntimado Sua Condemna
cam, e logo Sem Jnterpor
Jnterpor Embargos
de grauamen em tempo
algum Sua Condemna
cam Sem Embargos
Condemnação Jurada
cumpra accidentes
ao Condemnado, Logo
Jntimado Sua Condemna
cam de Mil reis Jnis

notificou-se a provisão
retro e mandou passar
ordem para se dar posse
ao Juiz de Direito dos Ilhéus
Dr. José Antonio Tourinho
Dantas, e para se passar
carta de Lei ao Juiz
de Direito do Rio de Contas
Dr. Antonio Joaquim
de Sousa Bandeira de Mello
Alcoforado, e para se
passar carta de Lei ao
Juiz de Direito da Comarca
de Jacobina Dr. Antonio
Joaquim Rodrigues
Lima, e para se passar
Carta de Lei ao Juiz
de Direito da Comarca
de Caetité Dr. Antonio
Joaquim Ferreira
Bastos, e para se
passar Carta de Lei
ao Juiz de Direito
da Comarca de Santo
Amaro Dr. Leonardo
Jorge de Campos Lemos
Guimarães. E para que
se não alegue ignorancia
se mandou passar
a presente Provisão
que vai assignada
pelos Membros
do Tribunal da Relação
e Appellação
e Graças
Bahia 20 de Junho
de 1850 e 29 da
Independencia
e do Imperio
Eu Joaquim
Antonio Alvares
Pereira Coruja
Escrivão da Relação
o escrevi

Data

Custas

de Campos. Tenorio Lustri
Testamento de Diego Moreno Medina y
Auto casado difunto dejando en
su testamento expresada
forma testamentaria
Doña María Cantu
viuda de dicho finado
Mercedes Lito quien
testamentaria
citada y emplazada en
forma para dicho juicio. Se
manda citar por edictos
que se fijen en los
lugares acostumbrados
de esta ciudad y en
los estrados de este
Juzgado. Testamento de
dicho Juez de Primera
Instancia de Camargo, fecha
primero [illegible]

chacara, nesta Villa de
São José, no lugar denominado
Barreiro Velho de Ima-
ruhy aos cinco dias do
mez de Abril de mil oito
centos e cincoenta e dois
perante mim Tabellião da
nota do Termo, abaixo
Nomeado e asignado com
as testemunhas adiante
nomeadas e asignadas
compareceu apresentou este
instrumento procuração que
por elle lhe conferio o
acima contheudo e asignado
e pedio a mim Tabellião
o reconhecesse nelle
reconhecido e nomeado
Procurador e Administrador
da Villa de São José
Commendador
Manoel Antonio de Santa Anna
Pagou-se de sello de
Cidade de S. José 2. de Dezembro
de 1852

Reconheço

Sinal

B. 4644
B. 2 ao
9 ao
Outro 4 ao
9244
Pg. por
Sinal

Sello 1$400
Nº 2
Pg. mil quatro centos reis
Cidade de S. José 2 de Dezembro
de 1852

Illm.o Snr. Collector das Rendas Provinciaes

Documento N.o 2.o

Diz D. Maria Constancia Ferreira Vianna de Oliveira, Inventariante e cabeça do Casal do finado casado José Bento Corrêa de Barros, que tendo deposito em Cartas de Seu Inventario os pagamentos completos, e feridos com direito da Decima pago a este Deposito, pertencem que V.a Ill.a Se digne de Mandar ao Collector deste Julgado de Decima, dar uma Certidão do que for: P. a V. Ill.a

P. a V. Ill.a Deferira fazendo a Certidão que Requer

E. R. M.ce

Passe de que constar.
S. Jose 28 de Dez.o de 1857.

O Collector Candido

Fl.

Recebi do Requerimento retro a certidão interina da Collectoria de Rendas Provinciaes desta Cidade de S.o José e Rio Secco

Em cumprimento do despacho supra Certifico que revendo o Livro de receita do imposto de Sisa de heranças e legados do anno financeiro e

exercicio de mil oitocentos
e sessenta e um a mil oitocen-
tos e sessenta e dous, e elles di-
go dous, e elle apresentou uma en-
contrei a carga do pagamento
da Decima de que faz menção
a petição retro a qual é do the-
or e forma seguinte = Collecto-
ria Provincial de S. José 30
de Julho de mil oitocentos
e sessenta e um = Recebi de
Dona Maria Constança Ma-
ria de Oliveira a quantia
de quatrocentos e sessenta e seis
mil reis centos e oitenta reis,
importancia da Decima, que
em pagamento da Fazenda
Provincial foi lançada na
escrava parda de nome Fran-
celina, no inventario dos bens
de seo finado marido Joaõ de
Bittencourt Corrêa de Car-
valho, dos quaes foi cincenta
reis. Como quatrocentos
e sessenta e seis mil reis centos
e oitenta reis. Ramos diz
reis. Conforme. Ramos. E
da mais de conteudo nem
declarara em a mencionada
da carga a qual em respos

to. Eu Serungo do que pas-
sei a seguinte, que fiz estar
conforme a original.
Collectoria de Rendas Pro-
vinciaes da Cidade de São
José em 28 de Dezembro de
1861.

$ 6. $5o
D. $2o
$7..

Secretario interino.

Marcolino de Mafra.

$ 6o
$7..

Pagou a quatrocentos réis
S. J. 28 de Dez. de 1861.

Recebedor

Perante mim Escrivão interino
dos Resíduos, compareceu Hen-
rique Rodrigues da Silva, Ca-
do com Bernardina Conhori-
da Pereira, e por elle me foi
dito que houvia recebido da
Viúva testamenteira Dona
Maria Constancia Xavier
de Oliveira a quiantia de vin-
te cinco mil reis, que havia
deixado a sua dita mulher
na verba de seu testamen-
to o finado João de Bitan-
court Correia de Carvalho.
E de como assim o disse as-
signou o presente. Eu Leo-
nardo Jorge de Campos Escrivão
que escrevi

Henrique Rodrigues da Silva

Documento N° 3

Documento Nº 16

Nº 5 Mil reis

E. G. Com sua

Data de 1861

Taxa

Perante mim Escrivão interino
de Capellas e Residuos desta Cidade
de São José, comparece o Bernardino Duarte da Cunha, e por elle
me foi dito que havia recebido
da Testamenteira Dona Maria Constancia Xavier de Oliveira, a quantia de Duzentos mil reis, que havia deixado na verba de seu Testamento o finado João de Betancourt Correia de Carvalho, a sua afilhada, mulher delle outorgante Silveria Candida Pereira. E de como assim o disse assignou a seu rogo visto não saber nem escrever o Tenente Coronel Gaspar Xavier Neves. E Sebastião José de Campos Escrivão que o escrevi.

Gaspar Xavier Neves

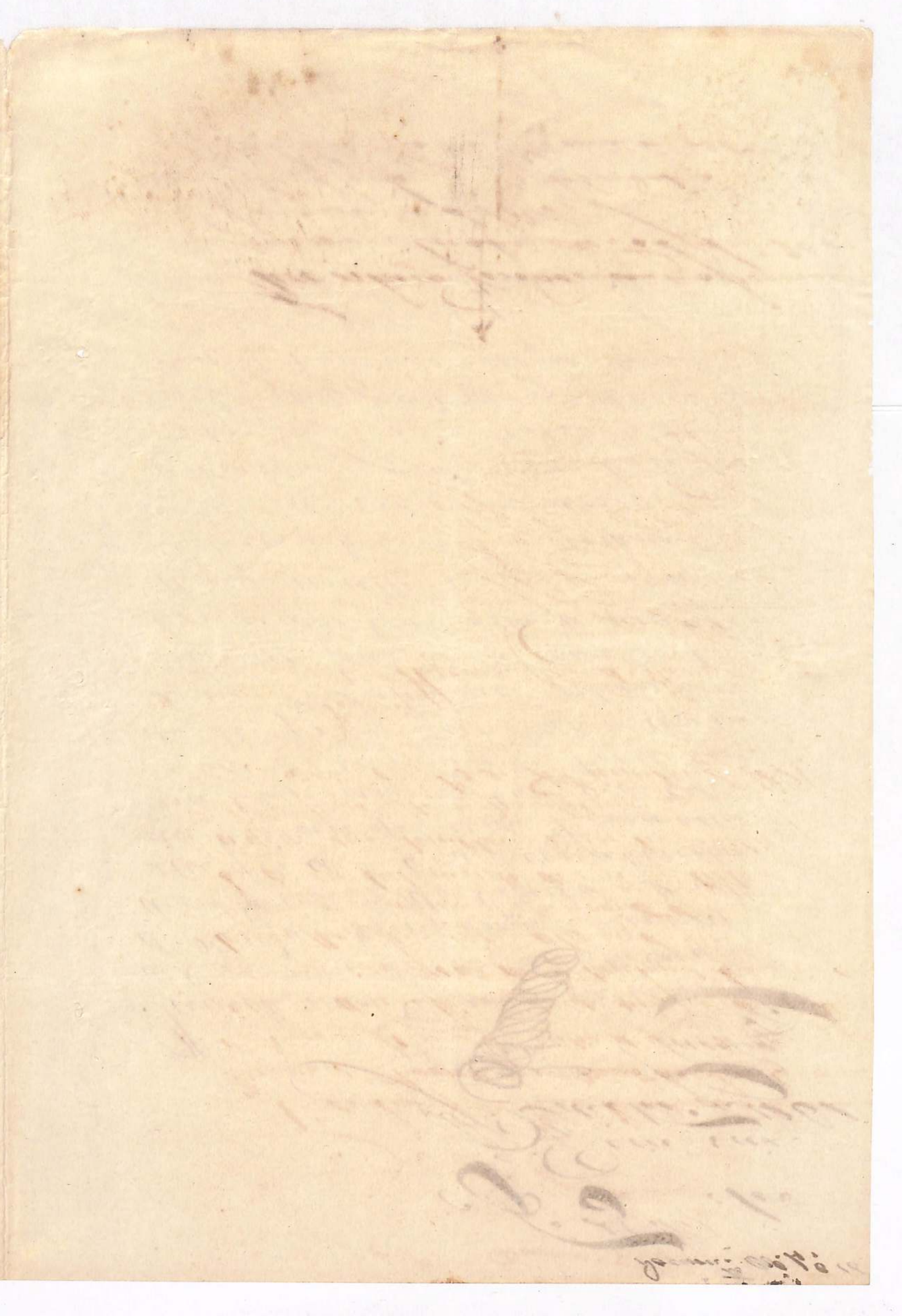

Documento Nº 5.

Fé. da Snrª. D. Maria Caetana Sebirina Xavier d'Silveira por mão do Snr. Custodio d'Silveira Reis a quantia de dez mil reis P.s celebrados dote Mizas, ando, dis por alma de seo marido Joaõ de Bitancourt Barreis de Carvalho, e dis pelas almas de seos pais, as quais o mesmo Bitancourt deixou em verba de seo testamento de que he testamenteira a dita sua mulher. E por ter recebido passo o presente e me assigno.

São José 25 de Dezembro de 1861.

O Vigario
Macario Lucas d'Alexandria e Sousa

Sello
5.$000
Duzentos r.s
S. J.e 20 de Dzb.o de 861.

Reconheço ser a firma acima e assignatura supra. São José 20 de Dezembro de 1861.

Em test.o de verdade
Custodio Manoel Ferreira de Castro

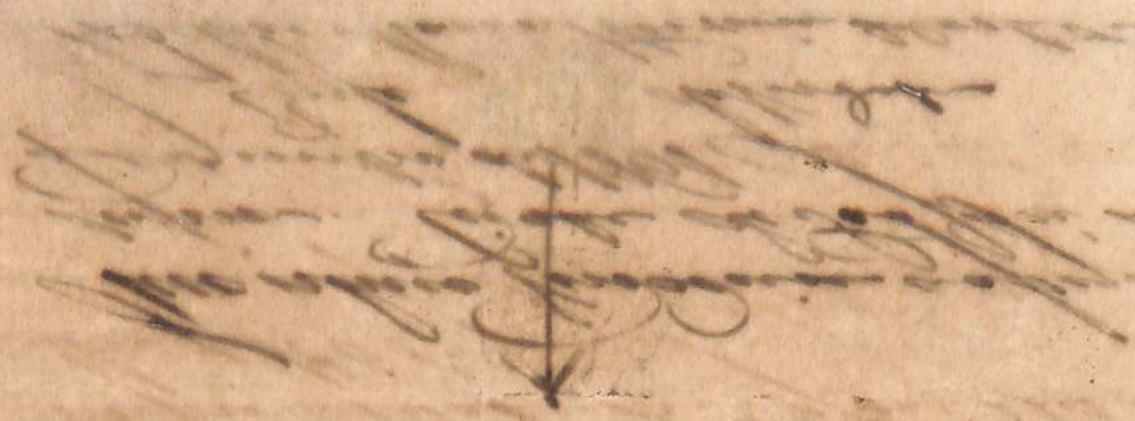

Documento nº 6.

Recebi do Senhor D. Maria Constantina Xavier de Oliveira como Testamenteira de seu Finado Marido o Capm. João de Britto e Cunha Correia de Carvalho a Quantia de Quinze e Cinco mil e Seis centos re 25.600 que o mesmo Finado deixou por verba no seu Testamento para o Senhor do Bomfim desta Cidade e para constar lhe passei o Presente

Cidade da Sa. Izabel de Paraibo. 2 1861

Testamenteira

Joaquim Xavier de Oliveira

Reconhece a Dita assignatura supra. Parahiba 21 de Dezembro de 1861

Em Testo da Verdade

Publicou Manoel Pereira de Araujo

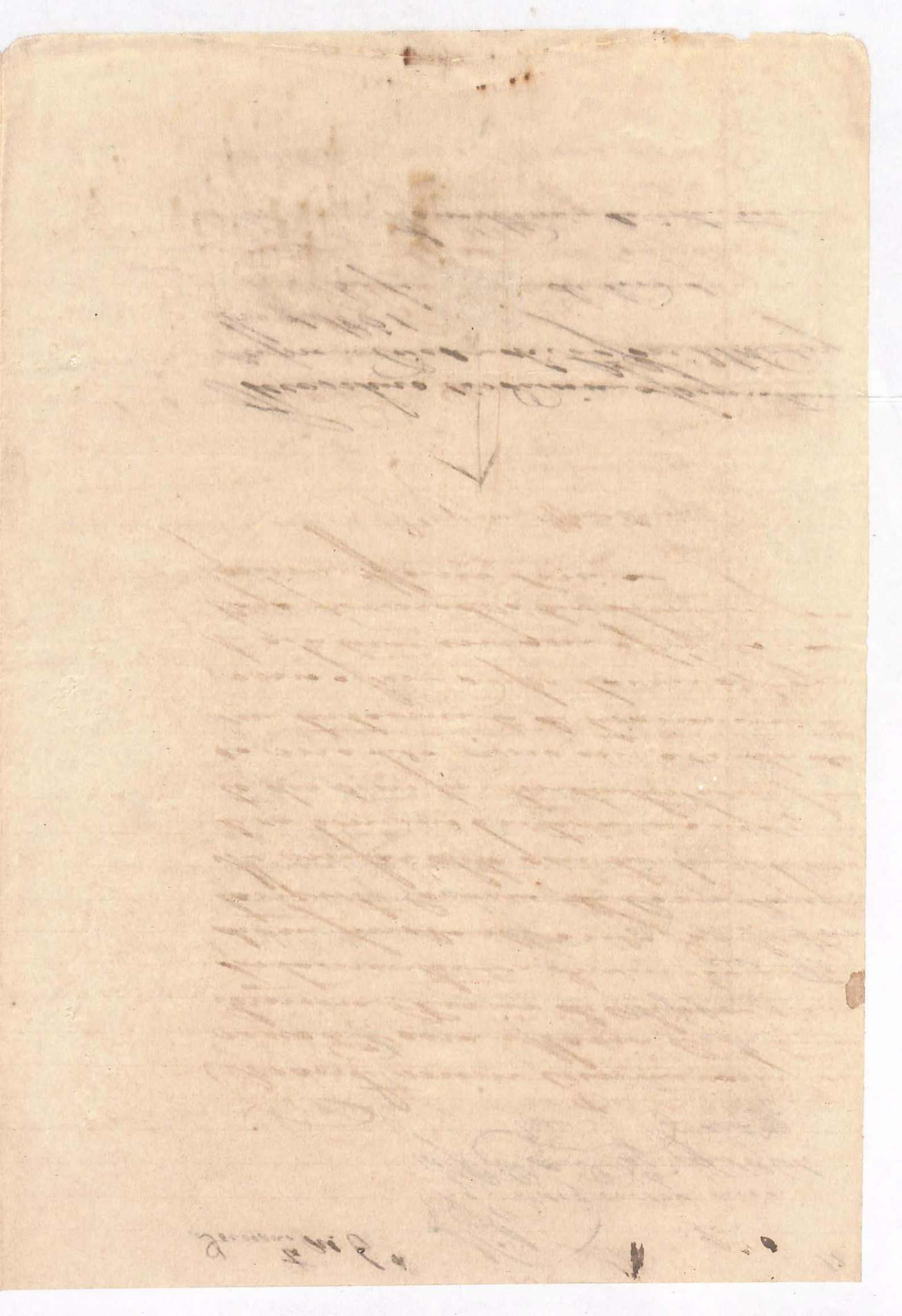

Anno de 1870 13

Para termo Escrivão compa-
receo Dona Maria Constancia
Ferreira Xavier de Oliveira, viuva,
testamenteira, inventariante
do casal finado Marido José Joa-
quim Carneiro de Campos, e por
ella mesmi dita foi dito que tinha pedido
de si mesma e entrava no uzo e pos-
se dos bens pertencentes ao casal finado
do marido como em virtude de
seu testamento de testamenteira. Em
como assim disse lavrei este termo
que assignou com ella por não saber
por não saber escrever, José
Joaquim Affonso Teixeira

Joaquim Affonso Teixeira

Nº 1º Sello 200 Reis

Duzentos reis Cidade de
Jose 1º de Fevereiro de 1862

Conta do inteiro solumne do fallecido Capitão João de Betancourt Carreia de Carvalho mandado fazer por sua viuva a Illm.a Snr.a D. Maria Constancia.

Ao Vigario

Encommendação em casa com ornato	10$000	
Acompanhamento da casa athe o Cemiterio	20$000	
Responsos pela reza 44 a 48 reis	$192	
Missa de 7.º dia antes de nascer o sol	4$000	
Responsos na urna com capas	1$000	
Missa de 30.º dia depois de sahir a sol	2$000	
		37$192
Ao Sachristão		
Pr. de dobre de sino a 160 reis	5$600	
Miguel de fazendas Pr.ra em casa	3$000	
[illegible]	4$000	
Missa antes de sahir o sol	1$000	
Encomd.ão em casa	2$000	
Acompanhamento ao Cemiterio	4$000	
		19$600
Importe desta conta por mão do Snr. Joaquim Lourenço de Sousa Mendes.	Somma	57$148

São José 30 de Junho de 1860.

O Vigario

Macario Cesar de Mor.s e Sousa

Certifico en cumplimiento a lo
dispuesto por el Juzgado de
Partido de Distrito de
esta Capital de la causa
Juicio Ordinario
promovido por Doña
Maria de la Luz Jaramillo
Viuda de [illegible] Jaramillo D. 11 Mzo
de 1862

El Escribano

Manuel Ramirez Calatayud

(Sello)

Es Copia

Juzgado

En Presidio de Mazatlan
á Veinte y Cinco de Febrero
de mil ochocientos sesenta
y dos ante mi el Escribano
de Actuario y testigos que
suscriben se presentó en
este Juzgado la Señora
Doña Maria de la Luz
Jaramillo Viuda de [illegible]
Jaramillo y dijo que
para los fines que le
convengan pide se le
saque una copia
certificada del testimonio
que se le ha entregado
de la Escritura de
Venta que otorgó en
favor de [illegible]

Diz D. Maria Constancia [illegible]
[illegible] tutora [illegible]
José [illegible] dellas: que estando
[illegible] Custas da tutoria
[illegible] dos
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Termo de Juramento

Aos vinte oito dias do mez de Dezembro de mil oito centos e quarenta e um nesta Villa de S. José como caza de morada do Reverendo Padre Vigario da Freguezia de Santa Catharina em caza de morada do Doutor Juiz Municipal deste termo Augusto Elysio de Castro Teixeira Landim ahi compareceo o Reverendo Padre Joaquim Antonio de Souza Vigario da Freguezia de Santa Catharina e sendo ahi pelo dito Doutor Juiz Municipal lhe foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que pos sua mão direita sob cargo do qual lhe encarregou que bem e fielmente cumprisse com as obrigaçoens de seu emprego e que tudo o que lhe fosse perguntado sobre a materia de que se trata neste Juramento Dizesse a verdade e sendo lhe pelo dito Doutor Juiz Municipal lhe foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que pos sua mão direita sob cargo do qual lhe encarregou que bem e fielmente cumprisse com as obrigaçoens de seu emprego e que tudo o que lhe fosse perguntado sobre a materia de que se trata neste Juramento Dizesse a verdade e sendo lhe pelo dito Juramento foi dado por elle dito Juramento e prometteo assim o cumprir

Eu Antonio [illegible]

Castro Soares

Dr. Veiga

[illegible]

Nada tenho que oppor ás contas, quanto á determinação testamentaria que as acha cumpridas como as vê dos autos quanto á disposição do testamento, o que se refere, ao uso e gozo dos bens, deixado a Ré testamenteira Maria Custodia, foi por sua morte revertem em beneficio dos quatro pedintes que ficarão [illegible] a clausula, de ser ao da necessidade relativa, me opponho, reputando que ella Testamenteira apresente huma descripção dos bens que julgue vendidos por necessidade, para que o Desembargador Juiz [illegible] essas vendas, visto que não se podia fazer, p.r não se achar na hypothese da clausula, como me consta, e não entre que as circumstancias deguem ajudem a cobrança esses bens, que constavam theem, foi o homem com quem hoje se acha casada. Quando o testador determinou que ella em caso de necessidade vendesse alguns destes bens foi preenchendo que p.r qualquer eventualidade [illegible] ella testamenteira sem [illegible] alguns; porque

Ré a inteligencia sem bens não julgando ella Valloso

Ha tenaveis gen.ra nauçaõ, e ee cabeda de
sucessaõ a eus obrigarse, nº. amim naõ
acontecer, tem [illegible] maõ, com prejuizo
eus outros bens que devem pertencer aos legitimos
herdeiros, [illegible] e amim lesa[illegible] naõ
Herança diz ser aquem eu [illegible] prejudicar os quatro
procura = herdeiros, que o supplicante tem tanto direito
a herança como ella testamenteira.

O Promotor

José Alvares Cordeiro

Data

Aos vinte dias do mez
de Janeiro de mil oito
centos cincoenta e dois
nesta Cidade da Bahia
da Provincia de Santa
Catharina em minha
caza pessoal de Dona
Ex.ma Senhora abaixo
nomeada e no fim
della assignada, ahi
compareceo a Supplicante
Dona Maria de Nossa Senhora
Mafra e as testemunhas
abaixo assignadas
Dona Anna Rosa
Pinto e Manoel
Antonio Lopes
Pereira e sendo
ahi pela Supplicante
lhes foi dito que
[illegible]

:700

Reconhecimento 640 reis
Bahia 20 de Janeiro de 1852.
Pereira
Pereira

Conclusão

Aos onze dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e noventa e dois, nesta cidade de São José [illegible] em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz Municipal Augusto [illegible] de Castro [illegible], do que para constar fiz este termo. Eu [illegible] escrivão que o escrevi.

([illegible])

Julgando por sentença as presentes contas, e glozando as despesas constantes dos docu- (mentos) a ff. 17, 18 e 22, por terem sido feitas depois da notificação para sua prestação, e não estarem conveniente provadas, condemno a testamenteira na reposição das mesmas para os residuos, e devidas indemnisações, e nomeio o cidadão Manoel Pinto de Lemos para fazer a arrecadação e dar o conveniente destino, bem como condemno a mesma testamenteira no perdimento dos premios

e nas custas. S. João 7 de Fevereiro de 1862.

Augusto Elisio de Castro Fonseca.

Data

Aos sete dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos sessenta e dois nesta Cidade de São José da Encruzilhada Estado de Santa Catharina em meu cartorio por parte do Doutor Juiz Municipal Augusto Elisio de Castro Fonseca me foram entregues os autos em audiencia hoje designada para publicação de sentença, dos quaes para constar faço este termo. Eu Manoel Ferreira dos Santos escrivão o escrevi

---

Dy en esta cura fui testigo
Fallo de Dn
José Maria Manoel Brito de Lemos
Escrivão que o escrevi
Dr Juiz de Direito Interino José Maria de Abreu
Sendo aqui Casa da Audiencia
Interino
Cond. Sua
Ilha Terceira de 1862

Manoel Brito de Lemos

Nº 20 Sello Proporcional

Duzentos reis

José 10 de Fevereiro de 1862

Depositado

Aos vinte dias do mez de
Fevereiro de mil oito cen-
tos sessenta e dois nes-

nista Cidade de São José
da Provincia de Santa
Catharina em nome
Caetano Jose Pinto
aos 8 antes de Julho
e Procurador que ed
te Augusto Gonçalves
Costa Pereira Interes
sado Em Mandado
vende da Ação Civil
se corre que ao com

Illm.o Sr. Dr. Juiz Municipal e dos Orphãos.

Diz D. Maria Constança Severina Xavier de Oliveira, testamenteira de seo finado 1.o marido João de Britaneurt Corrêa de Carvalho, com assistencia de seo 2.o marido Bartholio de Oliveira Reis, que tendo no dia 7 do corr.e mez de Fevereiro sido intimada da veneranda sentença de V. S.a que julgou as contas da testamentaria do d.o finado, tem a Supp.e concludentes e relevantes embargos que oppôr á d.a veneranda sentença, e p.a isso tem a m.ma Supp.e e seo marido constituido seo procurador e Advogado infra assignado, como fazem certo pela procuração junta. E como esteja dentro do decendio, requer a V. S.a seja-se mandar que, junta esta e a d.a procuração aos autos, se façaõ estes com vista ao d.o Advogado p.a vir com os embargos. //

P.a V. S.a que assim o haja de deferir. //

E. R. M.ce

Como requer. S. José 11 de Fevereiro de 1862.

Castro Fonseca.

O Advog.do

Mel de Freitas Sampaio.

28

Sello
$ 14 — Rs 200
Duzentos reis. Sem
Rs de Fevereiro de 1862

IMPERIO DO BRAZIL.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

PROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO QUE FAZ Custodio de Oliveira Reis, a sua mulher Dona Maria Constancia Xavier de Athayde

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos sessenta e dois aos dezoito dias do mez de fevereiro do dito anno nesta cidade de S. José da Provincia de Santa Catharina em meu cartorio compareceo presente a outorgante dyta Custodio de Oliveira Reis, e sua mulher Dona Maria Constancia Xavier de Athayde

Reconhecid pel propri em presença das quaes por ell outorgante me foi dito, que por este Instrumento e na melhor forma de Direito nomeia e constitue por seu bastante procurador ao Advogado Manoel de Freitas Campos

a quem concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome d'elle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fóra d'elle procurar, requerer, allegar e deffender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que fôr autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos Cofres Publicos da Fazenda Nacional,

ou em quaesquer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e fazer arrematar os bens de seus devedores, proceder e fazer proceder a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; lecitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda, jurar em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lho fôr, ouvir despachos, e sentenças; apellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas seus devedores, e a quem mais preciso fôr para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fora delle, assignando quaesquer termos, folhas, e outros precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo preciso valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, tendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o Direito outorga. E de como assim o dice, do que dou fé, fiz este Instrumento que lhe li aceit

Constancio José da Silva Reis.

Firmino Antonio Domingos
João Luciano Duarte

Typ. desterrense de J. J. Lopes, rua da Trindade n.° 1 — 1869.

Distincta

Aos onze dias [illegible]
de Fevereiro de mil oito
centos vinte e quatro Dois
mortos Pedro de Lisboa
José da Conceição
de Santa Catherina
em meu cartorio
fazo com vista aos
autos ao Procurador
Manoel de Mattos
Sampaio procurador
dos Contratadores
do que para
constar fiz este
termo de Manoel
Ferreira Calistrato
escrivão que o escrevi

Ao diante vão os Embargos.

Sampaio.

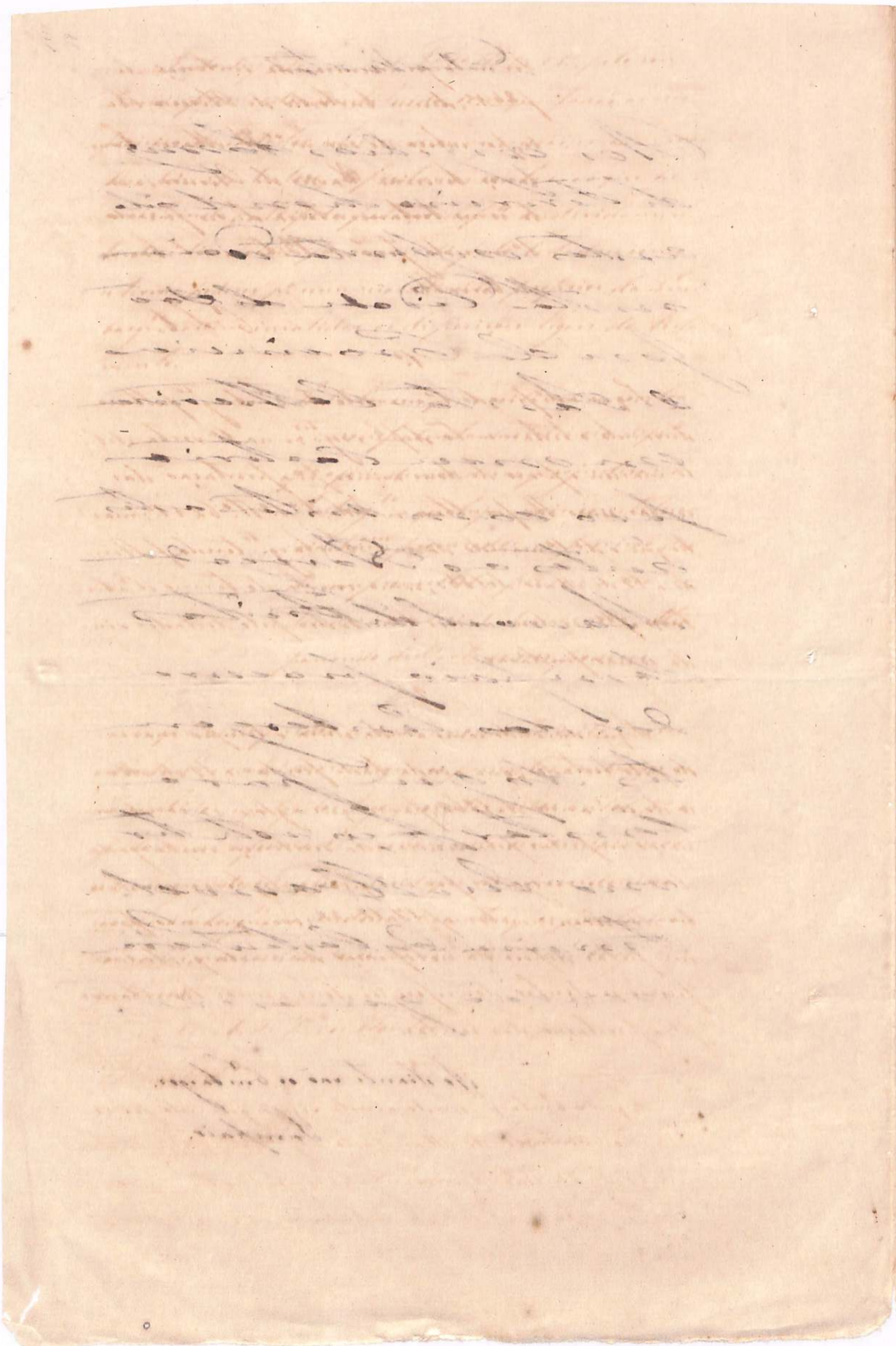

Por embargos á sentença de
fls 24 v.º, dizem Custodio de Oliveira Ma-
ia, por cabeça de sua m.er D. Maria Cons-
tança Severina Xavier de Oliveira, e ou-
tra como testamenteira de seu fallecido
2.º marido João de Bittencourt Barros
de Carvalho.

1.º

Segue-se allegando, q.e marido dos Embarg.tes fallecêo
deixando o testamento de fls 8 vers.º em que na 1.ª verba del-
le mandou o espaço de dous annos p.ª a prestação das
contas, como tal prestou em Juizo de 1.º de 62 a 19; mas
he que o d.º 2.º marido dos embarg.tes tendo fallecido
a 19 de Maio de 1863, como consta do termo de abertura
de fls 12, os dous annos concedidos pelo testador ain-
da se não finalisáram.

2.º

O que dizendo como acima ficou o tempo marca-
do pelo testador, que acaba hoje finalisar a 19 de Maio
do corr.e anno de 1864, parece que a hypothese da disposição
não importar pela sentença embargada
devem ser revogadas, por isso que as despezas constan-
tes dos documentos de fls 12 a 22, como pedem os fora;
mas ficão sujeitas depois da notificação dos embarg.tes, se testa-
feirão-se dentro dos referidos dous annos concedidos
p.ª a prestação das contas.

3.º

O que os Embarg.tes, sendo ainda menor quando foi ci-
tada por contrato do Mandado de fls 2, e ignorando os
termos de Direito, foram p.ª a mesma data a penna
que he recebida no fôro desta Cidade, e a esta pessoa en-
tregou seus poderes pela procuração de fls 5; mas então,
em vez de requerer a suspensão dos effeitos da citação

em virtude do disposto no Art.º 1.º do Alv.º de 28 de Junho de 1808, pelo contrario se procurador constituido, sendo que todas as disposições do testador estiverem cumpridas, errada e materialmente tratase de prestar as contas; e o que he mais ainda, a Ré pela petição de folha 11 inteiramente desiste do direito que allegara pelo testador, como se tivesse poderes p.ª renunciar direitos proprios do Embarg.te, cabendo invalidar as disposições legaes do testamento.

Contesta em seguida e reitera na contra a improcedente desistencia de folha 11 p.º o fim de não dever prejudicar a Embarg.te, a qual já mais consentiria nem procurador, na previsão de se comprometter por esta inesperada e material desistencia, ultrapassando desta arte os seus poderes.

6.º

Segue-se nos referidos termos, e vos de Direito, esperão a Embarg.te e ao 2.º averiguar que as provas dos embargos se julgão necessarias, e julgadas logo provadas pelos autos, p.ª o effeito de ser reformada a recorrida sentença, embargados sempre salvo o gloar das disposições da condemnação Embarg.te de dar em Embarg.te as contas por procurador e tomadas, e mandados estes pagar à Embarg.te sua quitação.

P. R. e M. de J.ro em Vouter

suppriment.es.

E.

O Advog.to

M.el de Freitas Sampaio.

Data

Aos doze dias do mez de Setembro de mil oito centos sessenta dois nesta Cidade de São José da Provincia de Santa Catharina em caza de Audiencia pelo Juiz de Direito Manoel de Freitas Tavares Pereira presente do Escrivão abaixo nomeado entrou este feito com vista dos Embargos retro dos Embargados para ao retro se proferir o que tudo vio e examinou e mandou se lavrasse este termo de que eu Escrivão o reconheço e assignou

Sobre escrito
Testo com augmento
vale. São José
12 de Setembro de 1862

O Escrivão
Silva

Juiz

E. J. Guimarães

Conclusão

Aos doze dias do mez de Setembro de mil oito centos sessenta dois nesta Cidade de São José

São José da Provincia de Santa Catharina um manuscripto feito em autos cujo theor he o seguinte. Juizo Municipal do Districto do Estreito Testamento do que pertence aos orphãos abaixo nomeados Manoel Victorino de Souza Pedro Victorino de Souza e Joaquim Victorino de Souza. Juiz Municipal

Vistos estes autos, &., attendendo ás razões expostas nos embargos def., reformo a sentença def. e mando que se dê quitação a testamenteira, visto ter feito as despezas que lhe forão glosadas na mesma sentença dentro do biennio que pelo testador lhe foi concedido para prestação de contas, pagas as custas pela mesma testamenteira. S. José 12 de Fevereiro de 1862.

Augusto Elisio de Castro Fonseca.

Data

Aos dous dias do mez de Setembro de mil oitocentos sessenta e dois nesta Cidade de São José da Provincia

Provisão de Sua Alteza Real
para cessar de correr
o Juizo Municipal e
Orfãos findando
nesta Villa
mesmo Juiz
publicado em nove
de Março
de mil setecentos
e oitenta e hum
Para se
cessar

Certifico que intimei
a sentença retro do
Juiz Ordinario
Antonio Campaio pro
nunciada no Embargo
que poz Francisco Moreira
Dias a
execução que lhe move
o Doutor Procurador
Jose Maria
da Silva Pereira
Juiz 13 de Fevereiro de
1802

O Escrivão
Manuel Dias de Oliveira

S.Mo

Fl. 1 2vo

[illegible]

S. José [illegible]

[illegible]

Nos os abaixo assignados autos de Inventario para [illegible] de Jesuino Rodrigues de Oliveira [illegible] Costa

Conta

Ao Juiz: Assignatura do mandado a fl. 2 — 200
Juramento a fl. 22 — 200
Definitiva a ff. 24 e 35 — 3$000 — 3$400

Ao Escrivão: Autuação — 3$000
Citações a ff. 21, 25 e 32 — 6$000
Diligencia da citação a fl. 25 — 4$000
Condução para a mesma — 3$000
Termos a ff. 3, 21, 22, 23, 24, 25, 29 e 35 — 2$900
Mandado a fl. 2 e guias a ff. 24 e 31 — 1$000 — 19$800

Ao Dr. Promotor: Officio a fl. 23 — 3$000

Ao Advogado da testamenteira:
Petição a fl. 27 — 1$000
Embargos a fl. 30 — 10$000 — 11$000

Ao Official de justiça: Diligencia a fl. 2 — 7$500

Da testamenteira:
Procuração e sello a ff. 3 e 28 — 2$400
Sello a ff. 2, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 31 e 32 — 3$200
Conta a fl. 12 — 9$244 — 14$844

50$544

Somma cincoenta mil e quarenta e quatro r.s, dig.s cincoenta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro r.s

Conta 1$000

57$544

S. José 12 de Setembro de 1862

Castro Fonseca